



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Maio de 2022 • Número 3163 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4109 , DE 23 DE MAIO 2022

Institui a Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Leme, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado no dia 18 de maio.

Art. 2º - A data instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Garantia da inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes;

II – Entendimento de que a rede de ensino, de saúde e de assistência social são locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – Ação permanente e articulada entre entes públicos, privados e a sociedade;

IV – Combinação entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometam abuso, explorem, colaborem ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada;

Art. 4º - A Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

III – Contribuir com os entes públicos no combate a práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive indicando instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de tais atos;

IV – Promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Violência sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual, seja física, seja psicológica, seja moral, realizada contra a criança ou adolescente;

II – Exploração sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta à criança ou ao adolescente para a obtenção de vantagem ou satisfação pessoal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 23 de maio de 2022

Marcelo A. de C. Almeida
Presidente Interino

LEMEPREV

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2021

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: RUDGIERO LAFITE CUIIN MALACHIAS ME EPP

Objeto: prorrogação do prazo de execução da obra por 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, contados a partir de 05/10/2022, conforme Processo Administrativo nº 038/2022, referente ao Protocolo nº 239/2022.

Data da assinatura: 23/05/2022.

Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2021.

Suporte legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Leme/SP, 23 de maio de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 046/2022
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO

Claudia Nancy Monzani e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente, Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 16 de dezembro de 2020.

Conforme requerimento protocolado sob nº 519/2022 de 13 de maio de 2022.
RESOLVEM:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor EDILSON SILVA DE JESUS, matriculado sob nº 949-0, nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo pela portaria LEMEPREV nº 028 de 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 31/05/2022.

Leme/SP, 23 de maio de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar ANTONIO PICOLI, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA EUCLIDES FIGUEIREDO, 138 - Cadastro 4.0930.0045.00-0

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar JACIRA L. MELLO, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA BERNARDO GARCIA - Cadastro: 5.0430.0290.00-0

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar ROCHA PLANEJ. IMOB.SC LTDA, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA BERNARDO GARCIA - Cadastro: 5.0430.0430.00-0

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar GUSTAVO LORDELO BOZZA, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA HUGO ANTGUINI - Cadastro 4.1135.0505.00-0

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar FURLAN E FURLAN EMPREEND. PART. LTDA, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA SANTO ANTONIO - cadastro 5.1850.0084.00-0

Edson Roberto Bazon
Chefe Do Núcleo de Fiscalização de Posturas

LEI ORDINÁRIA Nº 4.111, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº 1213, no valor de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins assistenciais de auxílio a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica.

Art. 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º - A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020025.2.072000-4.4.90.51 - Despesa 7942 - Fonte de recurso 01 - Tesouro - Código de Aplicação 310.0000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de Maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDM Nº 03/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Leme – CMDM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 3.850, de 21 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o art. 12, § 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.850, de 21 de novembro de 2019, o qual prevê que o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será discutido e aprovado pela Plenária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e será submetida à homologação do Chefe do Executivo Municipal,

CONSIDERANDO ainda que foi pautado, discutido, deliberado e aprovado o Projeto de Regimento Interno na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada no dia 06 de abril de 2022, que sucedeu à instalação deste Conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o projeto de Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Leme – CMDM, bem como a remessa do ato normativo para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal por ato próprio.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 05 de Maio de 2022.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Artigo 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 3.850, de 21 de novembro de 2019 e integrante do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Leme, tem competência propositiva, normativa, consultiva e fiscalizadora no que se refere às

políticas públicas relativas aos direitos das mulheres.

Artigo 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania e dignidade.

Artigo 3º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II – Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III – Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matérias de igualdade substantiva de mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;

IV – Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V – Estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

VI – Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação;

VII – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atenda aos interesses e assegura os direitos da mulher em âmbito municipal;

VIII – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições da mulher no município, com vistas a corrigir e avaliar as distorções das ações implementadas;

IX – Promover e estimular seminários e fóruns sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

X – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

XI – Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de modo a implantar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

XII – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, especialmente ao Centro de Referência da Mulher – CRM, denúncias relativas à violação dos direitos contra a mulher;

XIII – Propor e participar de campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;

XIV – Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XV – Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XVI – Propor o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos membros deste Conselho e aprová-lo;

XVII – Propor a formulação de estudos e pesquisas.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento

Artigo 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado permanente composto por 14 (quatorze) membros, exclusivamente mulheres, divididos de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo 7 (sete) membros representativos do Poder Público e 7 (sete) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituída, e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem a seguinte composição:

§ 1º. Os órgãos representativos do Poder Público são:

I – 1 (uma) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;

V – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

VII – 1 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

§ 2º. Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

constituída, são:

- I – 1 (uma) representante de associação de moradores;
- II – 1 (uma) representante de movimento estudantil;
- III – 1 (uma) representante de entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- IV – 2 (duas) representantes de entidades religiosas;
- V – 1 (uma) representante de entidade de Assistência Social;
- VI – 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Artigo 6º. A representação da Sociedade Civil Organizada será indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 7º. A designação das conselheiras oriundas do Poder Público será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, conforme os temas de sua área de atuação.

Artigo 9º. As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como se serviço público relevante, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Artigo 10. As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 11. Os membros representantes da sociedade civil organizada perderão o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I – Por falecimento;
- II – Por renúncia;
- III – Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas;
- IV – Pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDM;
- V – Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 1º. A entidade da sociedade civil deverá ser comunicada, antes da possibilidade de perda do mandato, por ofício, para preferencialmente nomear nova representante disponível para participação ativa nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências, sejam elas representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 12. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Executiva serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e pelo voto secreto.

Artigo 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua organização funcional com a seguinte composição:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho.

Seção I

Da Plenária e das Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Artigo 14. A Plenária é órgão máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ela compete deliberar com soberania e exercer o controle das Políticas Públicas do Município sob a ótica do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, composto pela totalidade de seus membros.

Artigo 15. À Plenária compete:

- I - Eleger a diretoria;
- II - Deliberar sobre os assuntos inerentes às atribuições e às competências deste Conselho;
- III - Deliberar sobre a instituição de Comissões Temporárias e/ou Permanentes;
- IV - Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;
- V - Elaborar seu plano financeiro e orçamentário, se necessário;
- VI - Propor adequação à lei que o regula;
- VII - Propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

Artigo 16. As reuniões do Conselho são ordinárias, com periodicidade mensal, por meio de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, ou extraordinárias, convocadas seguindo os procedimentos inscritos neste Regimento Interno.

Artigo 17. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva ou, quando em substituição, pelo Apoio Técnico e Administrativo, e aprovadas pela Mesa Diretora, delas constando necessariamente:

- I – Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente das comunicações;
- III – Ordem do dia;
- IV – Palavra livre.

§ 1º. Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

§ 2º. O requerimento de urgência será apresentado à Mesa Diretora, antes do início das reuniões, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

Artigo 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I – Pelo Presidente, de ofício;
- II – Por iniciativa de 1/3 (um terço) das Conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, acompanhada da respectiva pauta, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail ou outro meio digital próprio, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte das Conselheiras representantes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

§ 3º. Todas as sessões do CMDM são públicas e precedidas de divulgação, que poderá ser suprida com a publicação de calendário anual na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Artigo 19. Caberá à Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Executiva, sucessivamente.

Artigo 20. As Conselheiras Titulares possuem direito a voz e voto, sendo que as Conselheiras Suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão deliberar por meio de voto, salvo quando estiver substituindo a Conselheira Titular respectiva.

Artigo 21. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo governamental ou não governamental.

Artigo 22. A Conselheira que falta a 2 (duas) reuniões seguidas sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especialmente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato do Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo Municipal para as medidas necessárias.

Artigo 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher discutirá e aprovará a pauta numa mesma reunião e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único. A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretária Executiva, disponibilizando-o para visitas, quando necessário, a pedido de cada conselheira, enviando-se cópias das atas das reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às conselheiras regularmente convocadas.

Artigo 24. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, enviando-as por escrito para a Secretária Executiva e/ou ao Apoio Técnico e Administrativo para inclusão na pauta da reunião seguinte, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 25. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros ou, em segunda convocação, trinta minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação, com qualquer número.

Artigo 26. As votações de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. Na ausência das conselheiras titulares, assumirão, com direito a voto, igual número de conselheiras suplentes.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 4º. Em caso de empate, caberá à Presidente o voto de desempate.

Artigo 27. As alterações ao Regimento Interno serão deliberadas e decididas por maioria absoluta.

Artigo 28. As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva ordená-las.

Artigo 29. Quando o Poder Público Municipal decretar estado de calamidade pública ou em situações de excepcional interesse público, devidamente comprovado por ato normativo exarado pelo Prefeito Municipal, as reuniões ordinárias, extraordinárias e de suas comissões de trabalho serão mantidas, porém poderão ser realizadas por videoconferência ou por outro meio digital disponível, assegurada a publicidade prévia à sua realização, em observância ao princípio da participação democrática.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá regulamentar a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias

rias e de suas comissões de trabalho por videoconferência ou por outro meio digital disponível, dispondo sobre os métodos preparatórios e o formato de participação e deliberação.

Seção II Da Mesa Diretora

Artigo 30. A Mesa Diretora é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva.

Artigo 31. Em reunião especialmente convocada para esta finalidade, a Mesa Diretora será eleita, dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta dos votos diretos das Conselheiras, observado o quórum de, pelo menos, dois terços dos integrantes.

Parágrafo único. A Mesa Diretora terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

Artigo 32. Cumpre à Mesa Diretora dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 33. À Presidente compete:

- I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Representar o Conselho e delegar competências;
- V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII - Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- VIII - Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;
- XI - Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XII - Orientar o funcionamento das Comissões de Trabalho.

Artigo 34. À Vice-Presidente compete:

- I - Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 35. À Secretária Executiva compete:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

Artigo 36. Compete aos servidores públicos que realizam o apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a atribuição de redação das atas das reuniões e da inscrição de pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta, na exclusiva e eventual ausência da Secretária Executiva.

Parágrafo único. As atribuições de Secretária Executiva serão executadas, em caráter excepcional, pelo apoio técnico e administrativo sem qualquer prerrogativa ou assunção de direito a voto, os quais são conferidos exclusivamente às Conselheiras do CMDM.

Seção III Das Comissões de Trabalho

Artigo 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros Poderes, nos termos deste Regimento Interno.

Artigo 38. Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criará comissões, constituídas por membros do Conselho Municipal, de caráter permanente ou temporário, cujos trabalhos e resultados serão apreciados e deliberados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Cada Conselheira deverá participar de ao menos uma Comissão, e de qualquer número que tiver interesse.

Artigo 39. As Comissões, constituídas pelas Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, eleitas pela plenária, para mandato de 2 (dois) anos, terão as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Presidente, objetivando aprofundar e qualificar a análise das

matérias submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Colaborar com estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como sobre temas específicos, por delegação da Plenária;

III - Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados ao Direito da Mulher;

IV - Acompanhar e avaliar as ações aprovadas em Plenária, nas suas respectivas áreas de atuação;

V - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de políticas públicas de atendimento às mulheres;

VI - Propor a elaboração de projetos e implementação dos programas sociais em conjunto com a Coordenadoria/Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do município;

VII - Realizar quaisquer das demais atribuições e competências específicas que visem à operacionalização do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Leme (Lei Ordinária Municipal nº 3.850, de 21 de novembro de 2019).

Artigo 40. Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá escolher, dentre suas integrantes, as que exercerão as funções de Coordenadora e Relatora de cada matéria específica, atendendo ao seguinte:

I - A Coordenadora tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e definir as atividades pertinentes;

II - A Relatora de cada matéria específica das comissões fará a exposição das conclusões e deliberações em plenária do Conselho.

Artigo 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temporárias, compostas de representantes técnicos ou de membros do conselho, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenária.

Parágrafo único. A Plenária, ao decidir sobre a criação da comissão temporária, disporá no mesmo ato sobre a forma de seu funcionamento.

Seção IV

Do Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 42. O Apoio Técnico e Administrativo, designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 43. São atribuições do Apoio Técnico e Administrativo:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

IV - Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VI - Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

IX - Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

X - Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XI - Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XII - Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária, quando da ausência, impedimento da Secretária Executiva que compõe a Mesa Diretora.

Capítulo III

Disposições Gerais

Artigo 44. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá promover anualmente a consolidação normativa resultante das alterações regimentais propostas, deliberadas e devidamente aprovadas durante o ano corrente, a fim de garantir transparência, simplicidade e participação popular qualificada.

Artigo 46. Este Regimento Interno, aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher